

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Nossa Senhora das Graças

EMENTA: Recredencia a Escola Nossa Senhora das Graças, nesta capital, educação autoriza funcionamento da infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006 e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

PARECER: 0872/2005 **SPU Nº** 03325038-3 **APROVADO:** 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Grácia Ferreira de Paula, diretora da Escola Nossa Senhora das Graças, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Joaquim Manoel Macêdo, 1178, Henrique Jorge, nesta capital, CEP: 60.525-080, esta credenciada pelo Parecer nº 1205/1997 - CEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.960.891/0001-77, mediante processo nº 03325038-3. solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

José Maria de Paula Filho, legalmente habilitado, com registro nº 517/1974, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 77,7% professores habilitados e 22,22% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar:
- currículos.

O regimento escolar e o currículo apresentado estão elaborados em conformidade com as exigências da legislação vigente.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de pequeno porte, composto de livros didáticos e paradidáticos.

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor(a): VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0872/2005

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola Nossa Senhora das Graças, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente, bem como a atualização e ampliação do acervo bibliográfico.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor(a): VN